



REGIMENTO INTERNO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 1º – As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas mediante escrutínio secreto, no mês de março subsequente ao terceiro ano do triênio no último bimestre em data concomitantemente as eleições do Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal, tendo cada sócio direito a 01 (um) voto, não se admitindo o voto por procuração ou postal.

Art. 2º – A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos sendo permitida a reeleição.

Art. 3º – Os candidatos deverão promover as inscrições das respectivas chapas, perante a Secretaria Geral, até às 17:00 horas da data limite na forma de Edital publicado pela AGEPEN.

Art. 4º – O Presidente da AGEPEN nomeará a Comissão Organizadora da eleição, não podendo fazer parte membros da atual Diretoria Executiva, a Comissão será composta por três membros.

Parágrafo único – Seus membros escolherão dentre si, na primeira reunião, seu Presidente, seu Secretário e seu vogal.

Art. 5º – O Presidente da Comissão Organizadora da eleição decidirá o pedido de registro da chapa no prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos e o seu silêncio importará no registro compulsório da chapa.

Art. 6º – No caso de indeferimento, que será justificado, o candidato poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias, a Comissão Organizadora da eleição, que decidirá em definitivo, em igual prazo.

Parágrafo único – Expirado o prazo previsto neste artigo sem a Comissão Organizadora proferir decisão, o recurso será considerado como provido e o registro será feito compulsoriamente.

Art. 7º – Efetuados os registros, em livro próprio, pelo Secretário da Comissão, este organizará cédula única, contendo a indicação dos cargos a serem providos e a relação nominal dos candidatos.

Art. 8º – São considerados inelegíveis:



REGIMENTO INTERNO ELEITORAL

- I. Os sócios que não estiverem em dia com as suas mensalidades ou contribuições de quaisquer natureza para com a AGEPEN;
- II. Os sócios que não estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- III. São impedidos de concorrer as eleições para Presidente da AGEPEN e Conselho Fiscal os associados que estejam respondendo a Inquéritos, Processos, ou Inquéritos Administrativos por crimes infamantes ou que neles também tenham sofrido qualquer condenação e sob investigação da Comissão de Ética da AGEPEN;
- IV. São impedidos de se candidatar as eleições para os cargos eletivos, para Diretoria Executiva da AGEPEN o associado em estágio probatório.
- V. Para concorrer, o associado deverá pertencer ao quadro social da AGEPEN há pelo menos 6 (seis) meses antes da data de inscrição da chapa;
- VI. Não será permitida a inscrição de um mesmo associado em mais de uma chapa.

Art. 9º – A Mesa Eleitoral, designada pela Comissão Organizadora, será constituída de 03 (três) sócios, dela fazendo parte, ainda, 01 (um) fiscal de cada chapa.

Parágrafo 1º - A indicação do fiscal fica a critério da chapa concorrente, devendo o mesmo ser indicado no ato da apresentação da chapa.

Parágrafo 2º - O Presidente, o Secretário e o Vogal da Mesa Eleitoral serão escolhidos dentre os sócios da AGEPEN em gozo dos seus direitos sociais.

Art. 10º – O Presidente da Comissão Organizadora deverá designar no edital de Convocação da eleição, as horas de início e término da votação.

Parágrafo 1º - A recepção dos votos far-se-á na sede da Associação, pela Mesa Eleitoral, ou em local que a mesa achar conveniente.

Parágrafo 2º - O eleitor assinará, com caneta esferográfica preta ou azul, a lista de votação própria da AGEPEN, e marcará na cédula, a chapa em que deseja votar.

Parágrafo 3º - Não será permitida propaganda eleitoral num raio de 100 (cem) metros do local de votação, sendo considerada falta grave tal prática.

Parágrafo 4º - Encerradas as eleições, o Presidente da Mesa determinará a lavratura da ata que será assinada pelos componentes da Mesa Eleitoral e Fiscais e após, arquivada com todo o material eleitoral utilizado ou não, para eventual conferência.

CAPITULO II DA APURAÇÃO



REGIMENTO INTERNO ELEITORAL

Art. 11º – A apuração dos votos será feita no local da votação.

Art. 12º – Serão computados como nulo os votos rasurados ou que contenham sinais que identifiquem os eleitores.

Art. 13º – Encerrada a apuração dos votos, que se dará em seguida ao horário estabelecido em Edital para a votação, será lavrada ata, onde constarão, além dos votos recebidos por cada chapa, os votos nulos e brancos e as assinaturas dos integrantes da Mesa Eleitoral e dos fiscais de cada chapa, e finalmente, a declaração por parte do Presidente da Mesa da Chapa vencedora do pleito.

CAPITULO III DOS RECURSOS

Art. 14º – O prazo para interpor recurso será de 3 (três) dias, a contar do encerramento da apuração dos votos, e será dirigido à Mesa Eleitoral que decidirá em igual prazo lhe dar provimento ou não.

Art. 15º – Provido o recurso total ou parcialmente, a Mesa Eleitoral marcará data para as novas eleições que serão realizadas nos 10 (dez) dias subseqüentes, permanecendo nos cargos os membros da Mesa Eleitoral.

Art. 16º – A anulação parcial ou total das eleições será declarada pelo Presidente da Mesa Eleitoral, sempre justificada em Boletim Informativo.

Art. 17º – Havendo desistência de chapa inscrita, em face da ocorrência de hipótese prevista no artigo anterior, correrá normalmente o processo eleitoral, sem prejuízo de forma ou prazos, sendo defesa a inclusão de outra chapa. Neste caso, as novas eleições obedecerão o previsto neste Regimento.

Art. 18º – Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos pela Comissão Organizadora da eleição.

CAPITULO IV DA POSSE

Art. 19º – A posse da Diretoria eleita se dará na primeira quinzena do mês de abril após as eleições, em data a ser marcada pela atual Diretoria.



REGIMENTO INTERNO ELEITORAL

Art. 20º – Este regimento somente poderá ser alterado no todo ou em parte, em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 21º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília 07 de Outubro de 2004.

HÉLIO FERREIRA DAS CHAGAS
Presidente
AGEPEN

MARIA JOANA MACIEL ISACKSSON
SECRETÁRIA GERAL
AGEPEN

Dr. MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
OAB/DF11.618